



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº504/99

Súmula: “Dispõe sobre os parâmetros para a numeração predial no Município de Rio Branco do Sul”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **João Dirceu Nazzari**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Todas edificações existentes e que vierem a ser construídas ou reconstruídas no Município, serão obrigatoriamente numeradas de acordo com as disposições constantes nesta Lei.

Art. 2º) - Através de formulário próprio, (anexo 02), o munícipe poderá requerer junto à Prefeitura Municipal, o número predial, o qual poderá ser utilizado como comprovante de residência.

Art. 3º) - A numeração predial, será fornecida, pelo órgão competente da prefeitura municipal.

§ 1º - A numeração dos prédios e terrenos e bem assim das habitações e salas distintas, existentes em um mesmo edifício ou em um mesmo terreno, será designado pelo Departamento competente.

§ 2º - É obrigatória a colocação da placa da numeração, com o número designado pelo Departamento competente.

§ 3º - É facultativa a colocação de placa artística com o número designado, sem dispensa, porém, da colocação e manutenção do número oficial, que deverá ser colocada em lugar visível, no muro do alinhamento predial, na fachada, ou em qualquer parte entre o muro do alinhamento predial e a fachada, não podendo ser colocada em ponto que fique a mais de 2,50 (dois metros e meio) acima do nível da soleira do alinhamento e a distância maior de 10,00 (dez metros) em relação ao alinhamento predial.

Art. 4º) - O Departamento competente, quando julgar conveniente, poderá designar numeração para lotes de terreno, através do Talão de I.P.T.U. -Imposto Predial e Territorial Urbano, ficando o



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

proprietário do imóvel responsável pela colocação da numeração designada, no imóvel.

Art. 5º) - A numeração dos novos prédios e das respectivas habitações será designada por ocasião da licença para construção e distribuída para todas as habitações e ou salas, sobre a planta de cada pavimento. Será entregue pela Prefeitura ao proprietário ou construtor, juntamente com a licença, o formulário de numeração correspondente.

Art. 6º) - A partir da data desta Lei, aos prédios e terrenos localizados em novos logradouros ou em logradouros que ainda não tenham sido oficialmente numerados, serão distribuídos os números que correspondam a distância em metros **entre o início do logradouro e o centro da testada respectiva**, com aproximação de um metro. Essa distância será medida, para os imóveis de cada lado do logradouro, a partir da intercessão do alinhamento do logradouro em que estiver início.

§ 1º - Para os imóveis situados **à direita** de quem percorrer o logradouro do início ao fim, serão distribuídos **os números pares**, e para os imóveis **à esquerda**, **os números ímpares**.

Art. 7º) - Os prédios e terrenos situados em logradouros, já numerados anteriormente a data desta Lei, serão renumerados, pela revisão do Departamento competente, que providenciará entretanto, para que seja feita, com a possível urgência a revisão da numeração antiga, podendo utilizar de acordo com o artigo 4º e 5º, a informação ao munícipe, ou ainda através de comunicado em formulário próprio.

Art. 8º) - Quando em um mesmo edifício houver mais de uma habitação independente (apartamentos ou cômodos) ou salas independentes e quando em um mesmo terreno houver mais de uma casa destinada à ocupação independente, cada um desses elementos deverá receber numeração própria, distribuída pelo departamento competente, porém sempre com referência à numeração de entrada pelo logradouro público.

Art. 9º) - Para as habitações e salas de um mesmo edifício de um único pavimento e para várias casas que existam num mesmo terreno será distribuída a numeração, segundo a ordem natural dos números.

Art. 10) - Nas casas de apartamentos, de cômodos ou de salas, de mais de um pavimento, os números serão distribuídos com **03** (três) ou **04** (quatro) algarismos, devendo o algarismo das centenas ou dos milhares indicar o número do pavimento, considerado sempre o pavimento térreo como o primeiro pavimento; o algarismo das dezenas e das unidades



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

indicará a ordem das habitações em cada pavimento, devendo a distribuição ser feita, sempre que possível, de maneira que os elementos dispostos sobre a mesma vertical tenham o mesmo número de ordem em todos os pavimentos.

Art. 11) - A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobre-lojas será precedida das letras maiúsculas **S** e **SL** respectivamente.

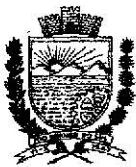
Art. 12) - Quando existir mais de uma casa no interior do mesmo terreno e mais de uma habitação em cada casa, a numeração dessas habitações será distribuída de acordo com os artigos 8º, 9º e 10.

Art. 13) - Quando no pavimento térreo de um edifício existir divisões formando elementos de ocupação independente (salas e ou lojas), cada elemento deverá receber numeração própria. Essa numeração será a do próprio edifício seguida de uma letra maiúscula, ou número natural para cada elemento independente, sendo as letras distribuídas na ordem natural do alfabeto latino. Havendo lojas com acesso por logradouros diferentes pelo qual o edifício tenha sido numerado, poderão ser distinguidas do mesmo modo, com o número, porém, que couber ao edifício no logradouro pelo qual tiverem acesso.

Art. 14) - Quando um prédio ou terreno, além de sua entrada principal, tiver entrada por mais de um logradouro, o proprietário, mediante requerimento próprio, poderá obter a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel em cada um desses logradouros.

Art. 15) - O Departamento competente procederá a revisão da numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o que dispõe o artigo 6º desta Lei e bem assim à daqueles que, futuramente, em consequência da alteração do respectivo início ou por qualquer outro motivo, apresentarem defeitos desorganização na numeração. A mesma providência será posta em prática para as habitações e salas distintas de um mesmo edifício cuja numeração estiver em desacordo com as disposições dos artigos desta Lei, que lhe forem aplicáveis.

1º - Para os imóveis numerados diretamente sobre os logradouros, o Departamento competente fará por ocasião da revisão, devendo providenciar para que sejam expedidas intimações de comunicação aos respectivos proprietários dos imóveis, para que procedam, indicando o prazo conveniente, a substituição das placas de numeração das habitações e salas distintas de um mesmo edifício, quando necessário em consequência



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

da revisão. Em todos os casos ficarão os proprietários sujeitos a troca das placas de numeração no prazo estabelecido e a nova numeração constará do talão de Imposto Predial Territorial Urbano- **I.P.T.U.**

Art. 16) - O Departamento competente, quando proceder a revisão da numeração, manterá em arquivo ou prancha própria, uma relação de todos os imóveis do mesmo logradouro, com as seguintes indicações para cada imóvel:

- I.** numeração existente, a ser substituída;
- II.** numeração atualizada, em consequência da revisão;
- III.** extensão da testada do imóvel;
- IV.** outras indicações acaso necessárias.

Art. 17) - Da organização referida no artigo anterior fará parte integrante um esboço do logradouro, representando as testadas de cada imóvel, devidamente cotadas e contendo para cada imóvel as indicações das alíneas **I** e **II** do mesmo artigo, podendo-se utilizar para tanto, o mapa do loteamento em que dele fizer parte o logradouro.

Art. 18) - Na revisão da distribuição da numeração a ser feita por ocasião da revisão, será observado o que estabelecem os artigos 6º e 14 desta Lei.

Art. 19) - Depois de terem sido revisados e aprovados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou pelo Chefe do Departamento competente, será feita a comunicação aos respectivos proprietários dos imóveis, para que procedam a substituição das placas de numeração dos imóveis mantendo-se em seguida um arquivo, a ser exposto, para conhecimento dos interessados e comunicando-se aos proprietários através de decreto publicado em jornal oficial do município que será efetuado a substituição da numeração.

Art. 20) - Após 90 (noventa) dias da referida publicação, o Departamento competente poderá fornecer, mediante requerimento próprio às Repartições que superintendem os serviços públicos interessados na revisão de numeração uma prancha modelo da numeração oficialmente aprovada, contendo a relação de todos os logradouros revisados.

Art. 21) - O Departamento competente organizará o registro da revisão e respectivos esboços com todas as indicações necessárias de modo que permita, a qualquer tempo, a verificação do número da antiga numeração, em correspondência com o novo número designado.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Art. 22) - O Setor de Cadastro Imobiliário, manterá o novo número, através dos Boletins de Cadastro, sempre revisado, para possíveis edificações novas.

Art. 23) - É proibida a colocação em um imóvel, de placa de numeração, indicando número que não tenha sido oficialmente distribuído pelo Departamento competente ou contendo alteração da numeração oficial.

Art. 24) - A Prefeitura intimará os proprietários dos imóveis encontrados sem a placa de numeração oficial, com essa placa em mau estado ou com a placa que contenha numeração em desacordo com a que tiver sido oficialmente distribuída, a regularizar a situação, com prazo determinado pelo Departamento competente, e pela falta de cumprimento da intimação, aplicará a penalidade estabelecida pelo **Código de Posturas Municipais**.

Art. 25) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 20 de outubro de 1999.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

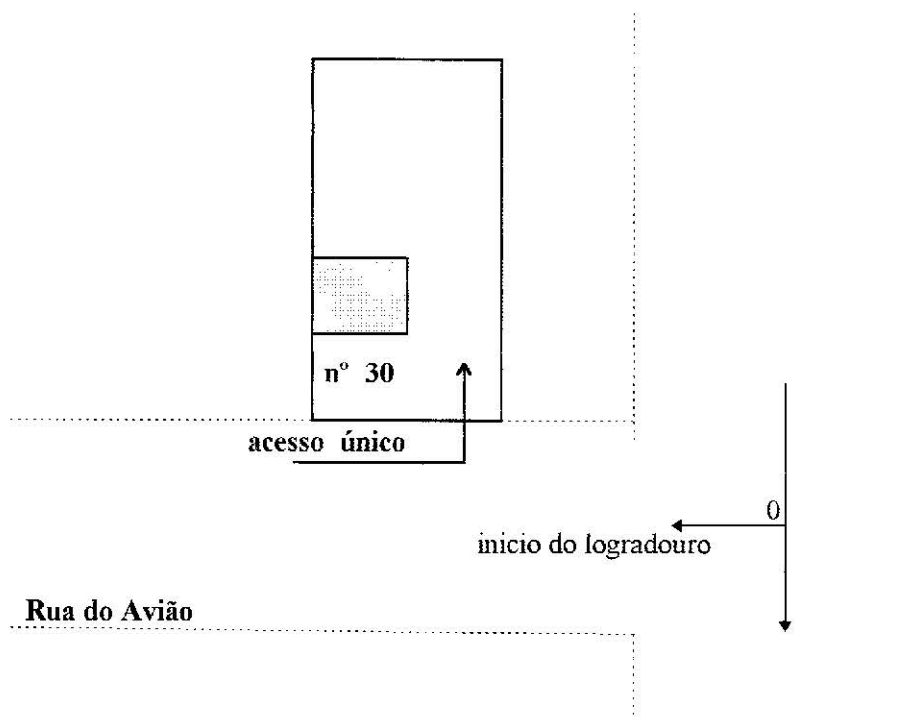
Anexo 01

O fornecimento da numeração predial obedecerá o mesmo sistema métrico, porém a nível de testada, sendo um número predial por lado frontal do lote, em ordem seqüencial e crescente a partir do início do logradouro.

Observação: Cada acesso deverá conter a plaqueta com o número predial.

1. Lotes que possuam somente uma testada para a via pública com único acesso:

Exemplo: Lotes que possuam apenas uma residência.



O endereço do imóvel terá a seguinte descrição:

Inscrição Cadastral					Cód. do Lograd.	Tipo, Nome do Lograd.	Nº predial	Complemento
dist.	set.	qda.	lote	unid.				
00	00	000	0000	000	00000-0	Rua do Avião	00030	-----

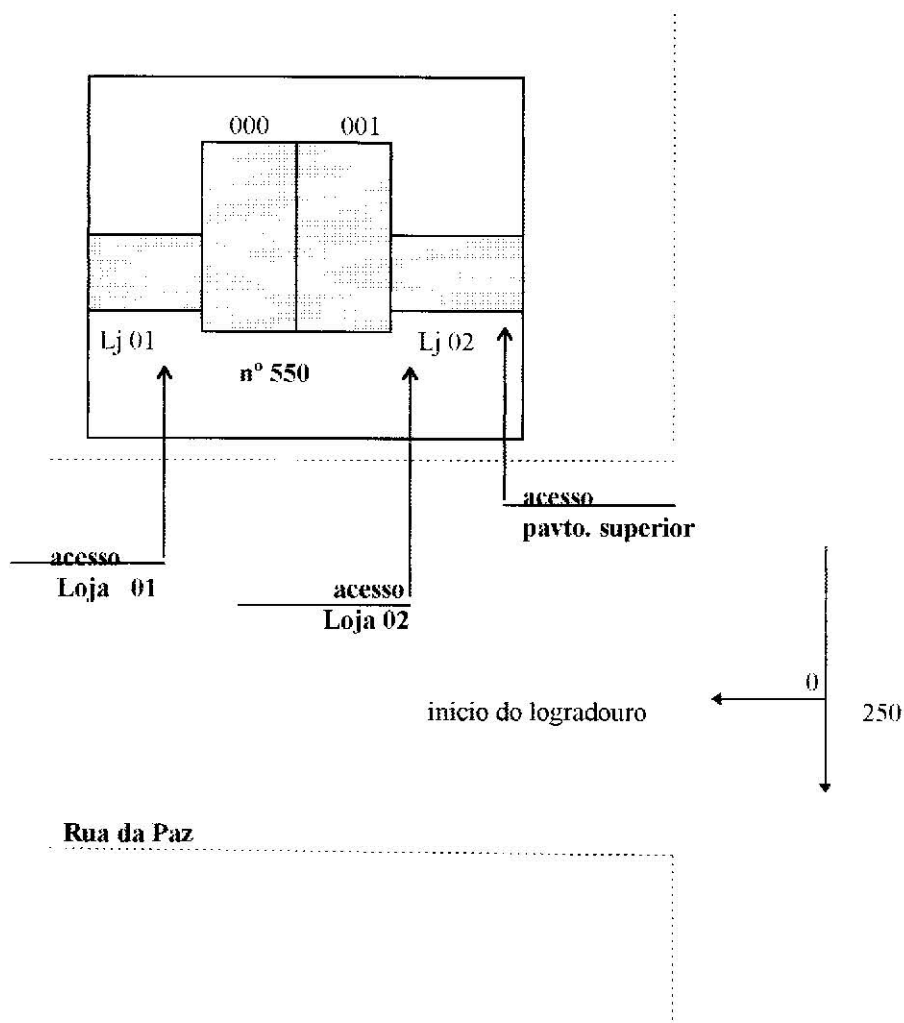
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

2. Lotes que possuam somente uma testada para a via pública com vários acessos:

Exemplo: Sobrados com dois pavimentos, sendo duas residências no pavimento superior e dois comércios no pavimento térreo.



O endereço do imóvel terá a seguinte descrição:

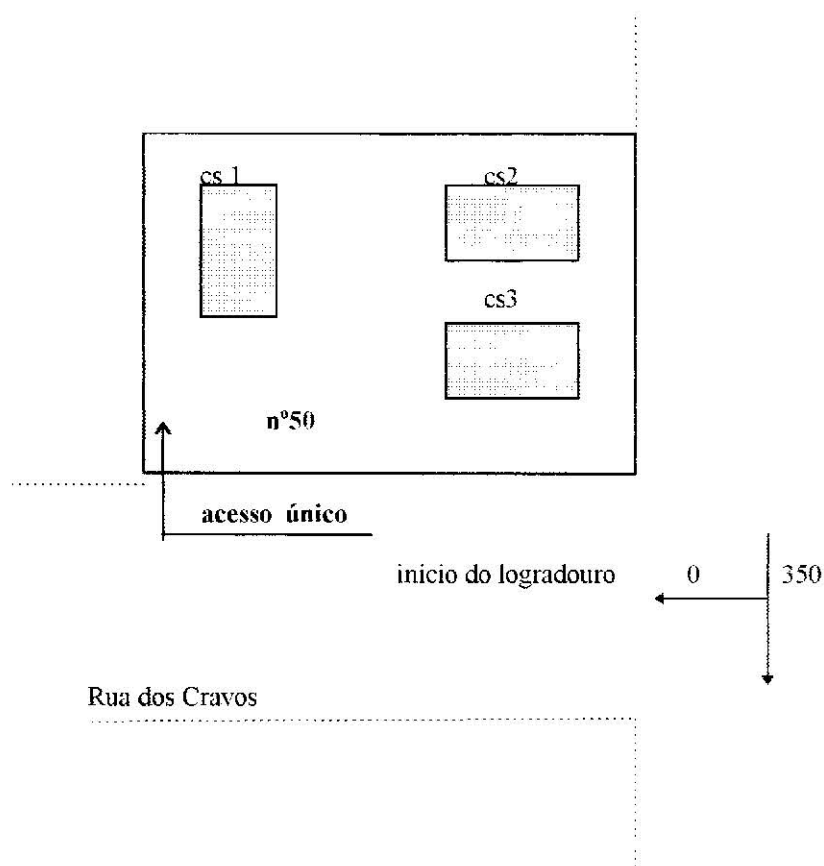
Inscrição Cadastral					Cód. do Lograd.	Tipo , Nome do Lograd.	Nº predial	Complemento
dist.	set.	qda	lote	unid.				
00	00	000	0000	000	00000-0	Rua da Paz	00550	Loja 01
00	00	000	0000	001	00000-0	Rua da Paz	00550	Loja 02
00	00	000	0000	002	00000-0	Rua da Paz	00550	Apart. 201
00	00	000	0000	003	00000-0	Rua da Paz	00550	Apart. 202



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

3. Lotes de terrenos que possuam mais de uma testada para a via pública com único acesso:

Exemplo: Lotes que possuam mais de uma residência.



O endereço do imóvel terá a seguinte descrição:

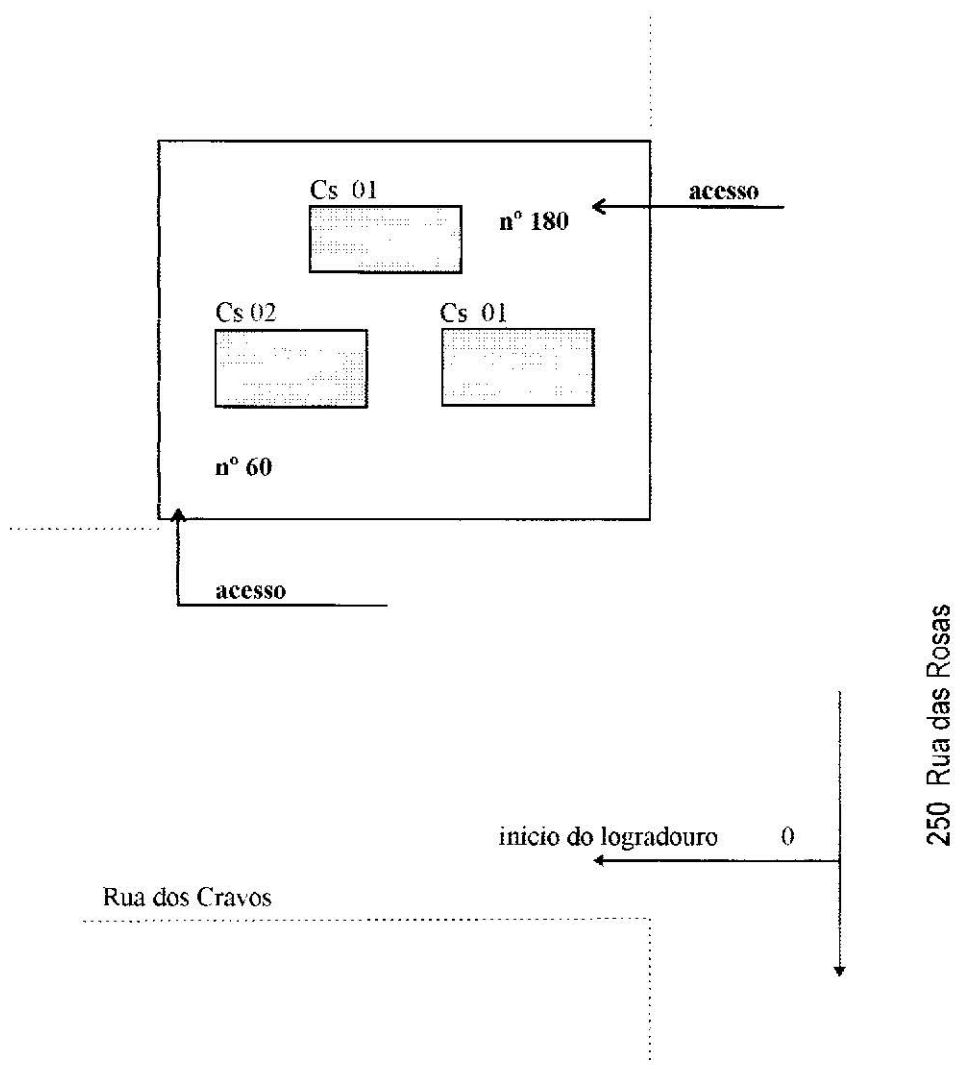
Inscrição Cadastral					Cód. do Lograd.	Tipo , Nome do Lograd.	Nº predial	Complemento
dist.	set.	qda.	lote	unid.				
00	00	000	0000	000	00000-0	Rua dos Cravos	00050	Cs 01
00	00	000	0000	001	00000-0	Rua dos Cravos	00050	Cs 02
00	00	000	0000	002	00000-0	Rua dos Cravos	00050	Cs 03



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

4. Lotes de terrenos com mais de uma testada para a via pública, com mais de um acesso:

Exemplo: Lotes que possuam mais de uma residência.



O endereço do imóvel terá a seguinte descrição:

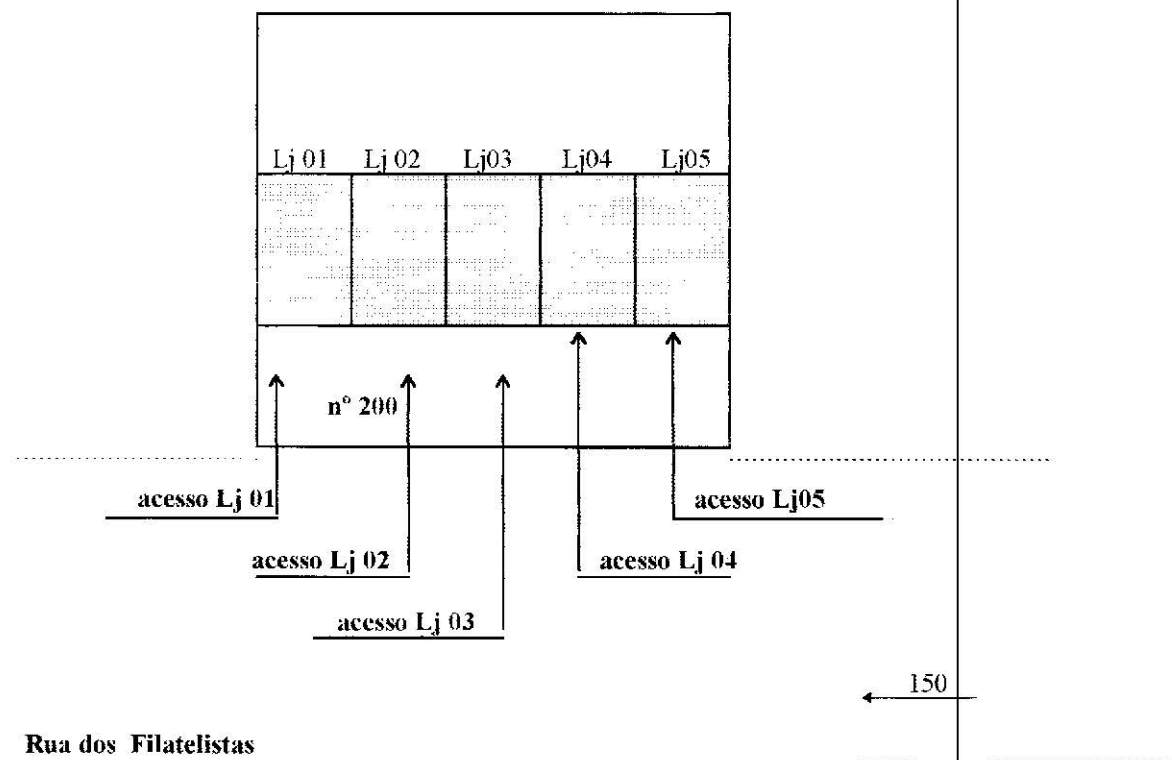
Inscrição Cadastral					Cód. do Lograd.	Tipo, Nome do Lograd.	Nº predial	Complemento
dist.	set.	qda	lote	unid.				
00	00	000	0000	000	00000-0	Rua dos Cravos	00060	Cs 01
00	00	000	0000	001	00000-0	Rua dos Cravos	00060	Cs 02
00	00	000	0000	002	00000-0	Rua das Rosas	00180	Cs 01



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

5. Lotes de terrenos que possuam uma única testada para a via pública, e vários comércios paralelos com acessos individualizados:

Exemplo: Lotes que possuam apenas comércio.



O endereço do imóvel terá a seguinte descrição:

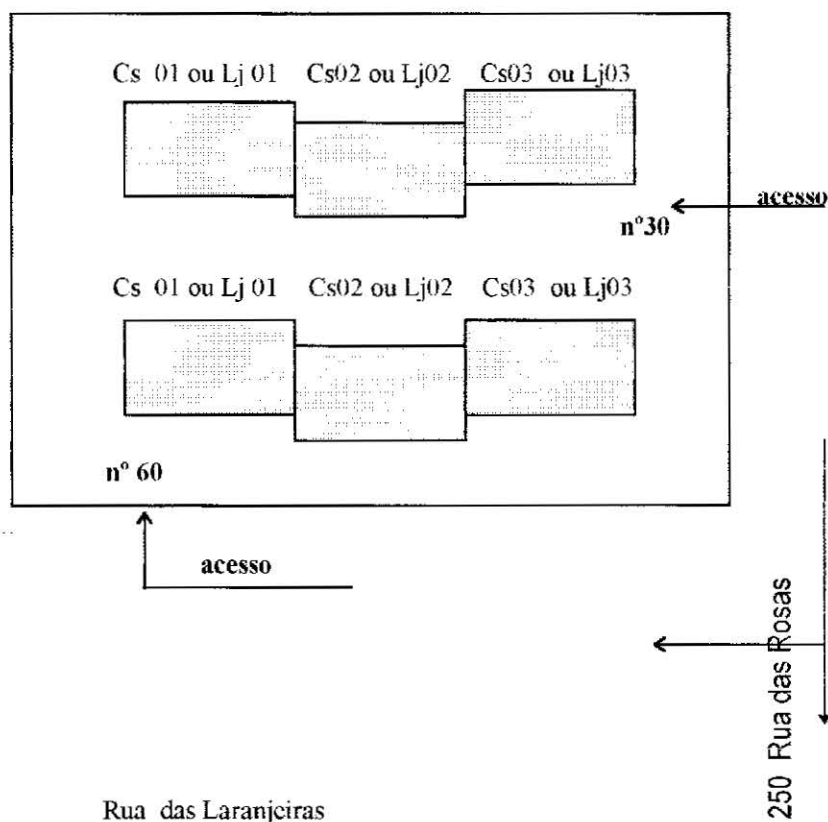
Inscrição Cadastral					Cód. do Lograd.	Tipo, Nome do Lograd.	Nº predial	Complemento
dist.	set.	qda.	lote	unid.				
00	00	000	0000	000	00000-0	Rua dos Filatelistas	00200	Lj 01
00	00	000	0000	000	00000-0	Rua dos Filatelistas	00200	Lj 02
00	00	000	0000	000	00000-0	Rua dos Filatelistas	00200	Lj 03
00	00	000	0000	000	00000-0	Rua dos Filatelistas	00200	Lj 04
00	00	000	0000	000	00000-0	Rua dos Filatelistas	00200	Lj 05



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

6. Lotes de terrenos que possuam mais de uma testada para a via pública, e vários comércios ou casas paralelos ao alinhamento predial com acessos individualizados:

Exemplo: Lotes que possuam mais de uma residência ou comércio.



O endereço do imóvel terá a seguinte descrição:

Inscrição Cadastral					Cód. do Lograd.	Tipo, Nome do Lograd.	Nº predial	Complemento
dist.	set.	qda.	lote	unid.				
00	00	000	0000	000	00000-0	Rua das Laranjeiras	00060	Cs 01 ou Lj 01
00	00	000	0000	001	00000-0	Rua das Laranjeiras	00060	Cs 02 ou Lj 02
00	00	000	0000	002	00000-0	Rua das Laranjeiras	00060	Cs 03 ou Lj 03
00	00	000	0000	000	00000-0	Rua das Rosas	00030	Cs 01 ou Lj 01
00	00	000	0000	001	00000-0	Rua das Rosas	00030	Cs 02 ou Lj 02
00	00	000	0000	002	00000-0	Rua das Rosas	00030	Cs 03 ou Lj 03

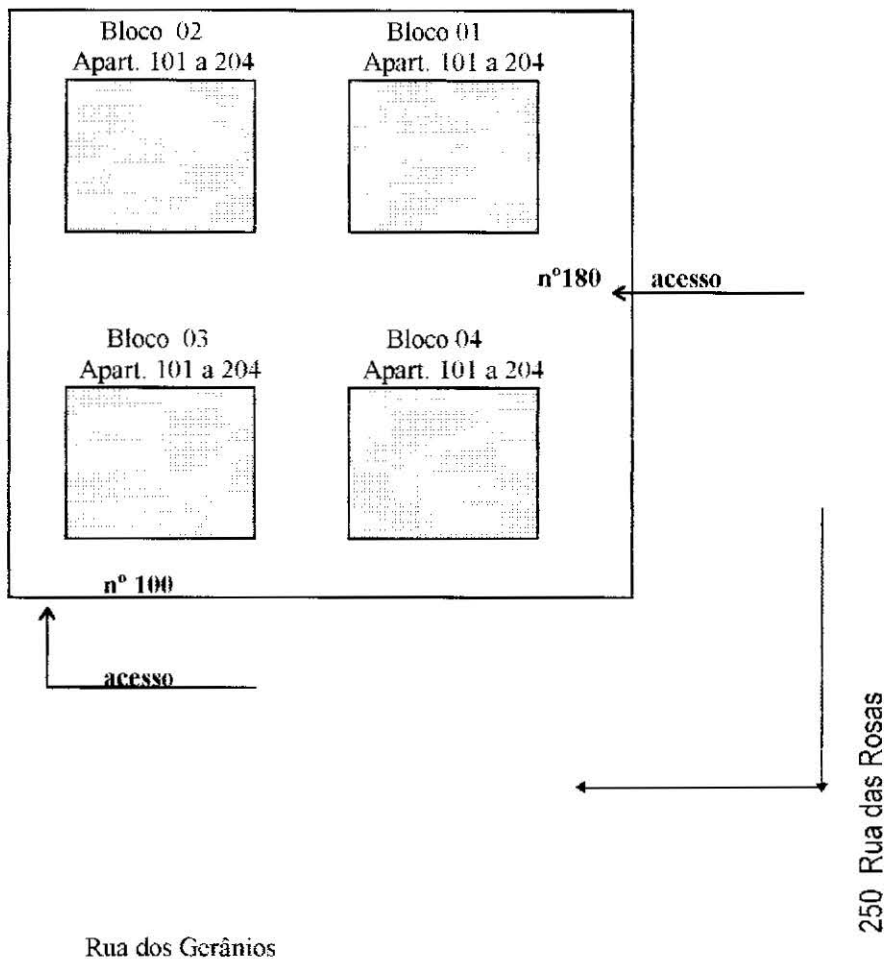


Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

7. Conjuntos Habitacionais

Exemplo: Lotes que possuam mais de uma residência.

Obs.: Nos conjuntos habitacionais que necessitem, haverá ainda uma diferenciação por bloco



O endereço do imóvel terá a seguinte descrição:

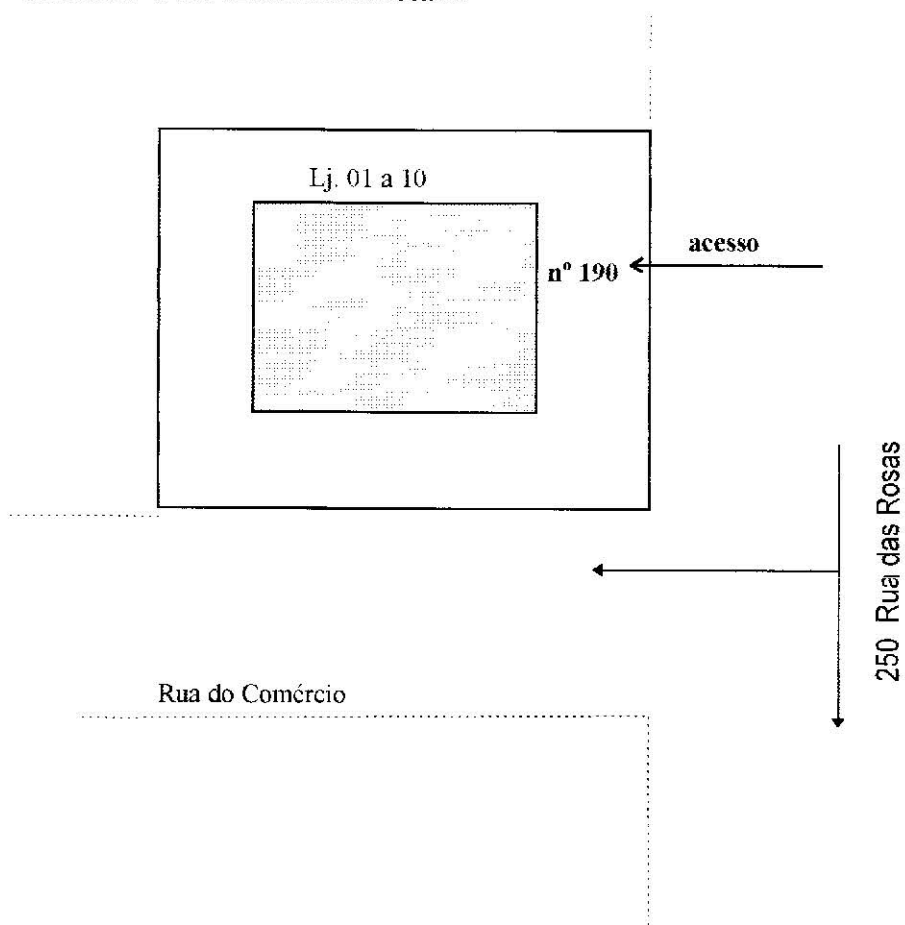
Inscrição Cadastral					Cód. do Lograd.	Tipo, Nome do Lograd.	Nº predial	Complemento
dist.	set.	qda.	lote	unid.				
00	00	000	0000	000	00000-0	Rua dos Gerânios	00100	Bl. 03 Ap. 101
00	00	000	0000	001	00000-0	Rua dos Gerânios	00100	Bl. 04 Ap. 101
00	00	000	0000	001	00000-0	Rua das Rosas	00180	Bl. 01 Ap. 101
00	00	000	0000	002	00000-0	Rua das Rosas	00180	Bl. 02 Ap. 101



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

8. Shopping

Exemplo: Terão um único endereçamento predial não importa quantos acessos e/ou testadas existam



O endereço do imóvel terá a seguinte descrição:

Inscrição Cadastral	Cód. do Lograd.	Tipo, Nome do Lograd.	Nº predial	Complemento
dist. sct. qda. lote unid.				
00 00 000 0000 000	00000-0	Rua das Rosas	00190	Lj. 01 a 10

4



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

NUMERO PREDIAL

01. PROTOCOLO		02. NOME DO REQUERENTE:	
		03. ENDEREÇO:	
		04. C.I.C.:	05. R.G.
		06. TELEFONE:	
07. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
08. CÓD. DO LOGRADOURO:		09. TIPO, NOME DO LOGRADOURO:	
10. LOTEAMENTO	11. QUADRA	12. LOTE	13. BAIRRO
14. INSCRIÇÃO CADASTRAL			
15. INSCRIÇÃO CADASTRAL ANTERIOR:		16. INSCRIÇÃO CADASTRAL ATUALIZADA:	
17. INFORMAÇÕES GERAIS DO IMÓVEL			
18. OCUPAÇÃO:			
NÃO CONSTRUÍDO		CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO	CONSTRUÇÃO PARALIZADA
			CONSTRUÍDO
19. BEM IMÓVEL:			
PARTICULAR		PÚBLICO	RELIGIOSO
20. TIPO DE EDIFICAÇÃO:			
ALVENARIA	MADEIRA	MISTA	METÁLICA
CONCRETO		TAIPA	
21. UTILIZAÇÃO:			
COMERCIAL	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL	GALPÃO
DEPÓSITO		OUTROS	
22. SITUAÇÃO:			
FRENTE	FUNDOS	LATERAL	OUTROS
23. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL:			
CONTRATO COMPRA E VENDA		LOCAÇÃO	ESCRITURA
REGISTRO		OUTROS	
24. NÚMERO PREDIAL FORNECIDO / ENDEREÇO ATUALIZADO			
25. TIPO, NOME DO LOGRADOURO:		26. NÚMERO	
27. BAIRRO:		28. C.E.P.:	
		83540000	

A ESTE FORMULÁRIO ANEXAR UMA CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL E DO TALÃO DO I.P.T.U. OU INCRA
A PREFEITURA MUNICIPAL SE ISENTA DE RESPONSABILIDADES POR OMISSÃO DE INFORMAÇÕES
O PRESENTE FORMULÁRIO PODERÁ SER UTILIZADO COMO BASE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, BEM COMO OS
DADOS NECESSÁRIOS À CRITÉRIO DA MUNICIPALIDADE.
ESTE FORMULÁRIO PODERÁ SER UTILIZADO COMO COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

ATUALIZE SEU ENDEREÇO PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS.